TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 15.416/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev,** concedendo Pensão por morte da servidora Maria da Guia Silva, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 149.655-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário vitalício o Sr. Wellington José da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalício o Sr. Wellington José da Silva.

É o voto

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **15.416/16**
Objeto: Pensão
Beneficiário(a): Wellington José da Silva
Servidor (a): Maria da Guia Silva
Órgão: PBPrev
Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.447/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.416/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maria da Guia Silva, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 149.655-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como beneficiário vitalício o Sr. Wellington José da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:21



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO